



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **EDITAL**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

**Processo Administrativo nº: 270/16**

Câmara Municipal de Bom Jardim

#### **1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** - A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Bom Jardim comunica que fará realizar Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**1.2** - Regime de Execução: **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**1.3** - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços e definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

**LOCAL: Praça Cel. Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim - RJ**

**DATA: 15 de setembro de 2016 (quinta-feira)**

**HORÁRIO: 14:00 horas**



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**1.3.1** - Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

**1.3.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Presidente em contrário.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** - Contratação de empresa especializada/Posto de Combustível, para fornecimento de gasolina comum, na quantidade de 500 (quinhentos) litros, a fim de abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim, atendendo a solicitação contida no processo administrativo nº 270/16, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I.

### **2.1.1 – Critérios de aceitação do objeto**

**2.1.1.1** - A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação da 1ª via de requisição assinada pelo servidor responsável, especificando o veículo, placa, quantidade de combustível e nome do condutor.

**2.1.1.2** - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

**2.1.1.3** - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim, em posto de abastecimento da contratada;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**2.1.1.4** - Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.

## **2.2 – DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO**

**2.2.1** - Tendo em vista que o veículo será abastecido no posto de combustível da empresa contratada, se faz necessário que a distância máxima entre a sede da Câmara Municipal de Bom Jardim (Praça Cel. Monnerat, 252, Centro - Bom Jardim/RJ, Bom Jardim – RJ, CEP: 28660-000) e o posto, não exceda a 20 (vinte) Km, considerando que não seria vantajoso em termos de custos, que para abastecimento o veículo tenha que percorrer uma distância maior.

## **2.3 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**2.3.1** - A presente licitação se fará pela modalidade Tomada de Preços.

## **3 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato e findará em 31 de dezembro de 2016.

**3.2** - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2** - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.3** - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:

**4.3.1** - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

**4.3.2** - estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas;

**4.3.3** - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

### **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão, devidamente munido de documento que o



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

credencie a participar deste certame (Carta de Credenciamento ou por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida) com poderes para responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente original ou cópia autenticada, sendo a carta de credenciamento dispensada no caso da empresa ser representada pelo próprio sócio.

**5.1.1** – O credenciado fornecerá uma cópia simples do seu documento de identificação, que após autenticado pela Presidente da Comissão através da apresentação do original, ficará na posse da mesma.

**5.1.2** - A **carta de credenciamento** deverá ser apresentada **separada de qualquer dos envelopes**, devendo ainda no ato de entrega dos envelopes exibir o contrato social da empresa (autenticado ou original para ser autenticado por pela Presidente da Comissão de Licitação).

**5.1.3** - O credenciado fornecerá uma cópia simples do contrato social da empresa representada, que após autenticado pela Presidente da Comissão através da apresentação do original, ficará na posse da mesma.

**5.2** - Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório;

**5.3** - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**5.4** - Serão aceitas **propostas encaminhadas por meros portadores** que não estejam munidos dos **documentos mencionados no item 5.1**, a ausência desta documentação implicará na **perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões** da Comissão, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **6 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**6.1** - O preço **unitário** estimado pela Administração para a contratação do objeto desta Tomada de Preços é de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) totalizando o valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) até dezembro de 2016, conforme os valores constantes na Planilha de Custos Estimados – ANEXO VI deste edital.

### **6.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.2.1** - Os créditos das despesas relativas a presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CONTA</b>	<b>PROG. DE TRABALHO</b>	<b>NAT. DESPESA</b>	
5	0000.0103100012.001	3390.30.00-00	Material de Consumo

## **7 - DO REAJUSTE**

**7.1** - Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

**7.1.2** - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**Nº 01 - HABILITAÇÃO**”, com o título “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

**8.2** - Os documentos, exigidos para esta Licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Presidente da CPLC desta Câmara dispensa a autenticação em cartório.

### **8.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1** - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**8.3.2** – Cédula de Identidade dos sócios e/ou diretores;

**8.3.3** - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

**8.3.4** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**8.3.4.1** - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

**8.3.5** - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

**8.3.6** - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionar;

**8.3.7** - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

## **8.4 - DA REGULARIDADE FISCAL**

**8.4.1** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.2** - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

**8.4.3** - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

**8.4.4** - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**8.4.5** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**8.4.6** - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

**8.4.7** - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

**8.4.8** - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **8.4.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

**8.4.9.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.9.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**8.4.9.3** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1** - A empresa licitante vencedora deverá apresentar comprovação de qualificação hábil para a prestação de serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional do Petróleo ANP, devidamente atualizado.

b) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa está apta para desempenhar atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

## **8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.6.1** - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**8.6.2.1** - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

**8.6.2.2** - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

### **8.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.7.1** - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

### **8.8 – COMPROVAÇÃO DE CADASTRO**

**8.8.1** - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Bom Jardim devidamente atualizado.

**8.8.1.1** - Por certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

**8.8.2** - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

**8.8.3** - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**8.8.4** - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados originais para que suas cópias sejam autenticadas pela Presidente da Comissão de Licitações, e apresentadas em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa:

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM</p> <p><b>ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016</b></p> <p>NOME DA EMPRESA</p>
---

## **9 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

**9.1.1** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (**ANEXO IV**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

## **10 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, desde que, constando em sua parte externa:



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**  
NOME DA EMPRESA

**10.2** - As propostas deverão ser preenchidas no formulário padronizado da Câmara (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- A) Nome da Empresa / Razão Social;
- B) Número do CNPJ;
- C) Endereço e telefone da empresa proponente;
- D) Planilha de Preços, devidamente preenchida, **evidenciando o preço unitário** – ANEXO I;
- E) Valores, expressos em moeda corrente nacional, de cada item, com no máximo duas casas decimais para os centavos;
- F) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**10.3** - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade de proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**10.4** - As propostas de preços que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pela Comissão quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**10.4.1** - se for constata discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**10.4.2** - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**10.4.3** - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**10.4.4** - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

## **11 - PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** - No local, dia e hora definidos anteriormente, a Comissão de Licitação em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos proponentes que ao ato comparecerem e pelos membros da Comissão de Licitação, receberá dos representantes das licitantes:

- a) **documentos de credenciamento;**
- b) **os envelopes da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços;**
- c) **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**11.2** - Uma vez recebidos os documentos e iniciada a abertura dos envelopes da "Documentação de Habilitação", não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatárias;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**11.3** - Procedida a abertura dos envelopes contendo “Documentação de Habilitação” na presença dos licitantes, a Comissão irá examinar os documentos das licitantes, inabilitando aquela que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 8 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital; rubricar e numerar os documentos bem como oferecê-los às proponentes para análise e rubrica;

**11.4** - Após o cumprimento do subitem anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em) por escrito razões fundamentadas, na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993. Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) a habilitação, que ter(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”;

**11.5** - Havendo renúncia expressa das licitantes de interpor recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja a da abertura dos invólucros fechados da “Proposta de Preços”, das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos pronunciarem sobre o exame da proposta, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

**11.6** - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, realizar-se-á Segunda Reunião no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas os envelopes de “Proposta de



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Preços” devidamente fechado, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na Segunda Reunião, serão adotados os mesmos procedimentos da Primeira, a partir do ponto em que foi interrompida;

**11.7** - Caso se verifique a hipótese aventada no item 11.6, os envelopes de “Proposta de Preços”, serão rubricados em seu fecho pela Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da primeira;

**11.8** - Somente terão direito de usarem da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente identificados.

**11.9** - Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

**11.9.1** - Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.9.2** - Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

**11.9.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e preços unitários superiores ao estimado pela administração.

**11.9.4** - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**11.9.5** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art.3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

**11.9.5.1** - No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a estas, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será adotado como critério de desempate o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.9.5.2** - A situação disposta no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1** - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após o(s) abastecimento(s) do veículo oficial da Câmara com o combustível, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**12.2** - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93:

- 1 - Certidão de Regularidade com INSS;
- 2 - Certidão de Regularidade com FGTS;
- 3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;
- 5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- 6 - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**12.3** - A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno do Poder Legislativo, devidamente atestada pelo servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**12.4** - Após atestação das Notas Fiscais, o Controlador Interno terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

**12.5** - O pagamento será realizado de acordo com a nota de empenho emitida, referente ao combustível consumido.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**12.6** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

**12.8** - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

### **13 - DOS RECURSOS:**

**13.1** - Dos atos praticados relativos a esta licitação caberá pedido de reconsideração e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da respectiva Ata, que será processado e decidido com observância do disposto nos artigos 41 e 109 da Lei Federal 8.666/93, mediante requerimento protocolado nesta Câmara, sito a Praça Cel. Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, nos casos de:

**13.1.1** - habilitação ou inabilitação da licitante;

**13.1.2** - julgamento das propostas de preços;

**13.1.3** - anulação ou revogação deste edital;

**13.1.4** - rescisão contratual por ato unilateral da administração;

**13.1.5** - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**13.2** - Os recursos referentes aos subitens 13.1.1 e 13.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

**13.3** - Caso seja interposto algum recurso, a Comissão de Licitações dará ciência às demais licitantes, através de publicação na imprensa oficial da Câmara e no site da mesma na internet [www.camarabomjardim.rj.gov.br](http://www.camarabomjardim.rj.gov.br), para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada a ata.

## **14 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:**

**14.1** - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.2** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**14.3** - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

I - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a entrega do objeto contratado e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

II - Falhar ou fraudar na apresentação e instalação dos equipamentos necessários para a entrega do objeto contratado, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

III - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

**14.4** - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III - Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

A) pelo atraso no início da entrega do objeto contratado: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias;

B) pelo atraso na entrega do objeto contratado: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

C) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

D) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

F) O atraso no início da entrega do objeto contratado por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

**14.5** - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

**14.6** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega do objeto contratado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

**14.7** - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

**14.8** - Para as penalidades previstas nos subitens 14.1 ao 14.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**14.9** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

**14.10** - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - Descumprimento do previsto no art. 27, V, da Lei n°. 8.666/1993 (art. 78, XVIII, Lei n°. 8.666/1993), que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XIV - reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

XV - falta grave a Juízo da Câmara;

XVI - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

XVIII - por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Câmara.





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **15 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**15.1** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**15.2** - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

**15.2.1** - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

**15.2.2** - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Legislativo Municipal.

**15.2.3** - Executar a entrega do objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**15.2.4** - Fazer o abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo oficial da Câmara, conforme especificado nas requisições.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**15.2.5** - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

**15.2.6** - Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações exigidas em leis.

**15.2.7** - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.

**15.2.8** - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**15.2.9** - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento

**15.2.10** - Credenciar junto a Câmara Municipal de Bom Jardim, funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**15.2.11** - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Bom Jardim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

sucessores. Isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

**15.2.12** – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara.

**15.2.13** - Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência.

**15.2.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

### **15.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.3.1** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

**15.3.2** - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**15.3.3** - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os Serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

**15.3.4** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

**15.3.5** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**15.3.6** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio da servidora designada como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**15.3.7** - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

## **16 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

**16.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição da Câmara para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pela Câmara, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

## **17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**17.1** - No caso de não cumprimento no prazo da entrega do objeto contratado será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o serviço deveria ter sido iniciado, limitada a 10 (dez) dias.

**17.2** – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**17.3** - O atraso no início da entrega do objeto contratado por mais de 10 (dez) dias ou 3 (três) dias úteis consecutivos no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

**17.4** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

## **18 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**18.1-** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberá a servidora Ângela Maria Tito de Paula, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, responsável pelo Almoxarifado, matrícula 12/0011-GPC.

**18.2** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Bom Jardim ou modificação da contratação.

**18.3** - As decisões que ultrapassem a competência da servidora responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1** - Quaisquer casos de dúvidas surgidas após a apresentação dos envelopes, ficarão exclusivamente, sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitações e compras;

**19.2** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, protocolizando pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Cel. Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim -RJ, cabendo à Presidente decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.3** - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** - Os licitantes deverão examinar atentamente as condições e especificações em pauta, ficando implícito que as empresas que participarem da presente TOMADA DE PREÇOS, concorde inteiramente com as condições da mesma;

**19.5** - Após adjudicação, o órgão licitador convocará o vencedor para que este assine o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito à contratação. Em caso de não comparecimento do convocado, o que caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, levará a administração a convocar os licitantes remanescentes, em ordem de classificação nas mesmas condições do primeiro, ou poderá revogar todo o procedimento, porque tal acontecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação, levando o infrator às penas da Lei.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**19.6** - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização;

**19.7** - A Comissão Permanente de Licitação e Compras prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00 h às 12:00 h e das 13:30h às 16:30h, na Câmara Municipal de Bom Jardim, sito à Praça Cel. Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim / RJ, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário marcado para a abertura dos envelopes da licitação.

**19.8** - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.9** - A participação na licitação implica na inteira submissão a legislação mencionada aos termos do presente Edital.

## **20 - LOCAL PARA ADQUIRIR PROJETO BÁSICO**

**20.1** – O Projeto Básico poderá ser adquirido para exame junto à Comissão Permanente de Licitações e Compras na Câmara Municipal de Bom Jardim, sito na Praça Cel. Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim, de segunda a sexta, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

## **21 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**21.1** - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da minuta constante do **ANEXO VII** deste edital.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**21.1.1** - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. No caso de representação por procurador, apresentar o devido instrumento de mandato, com firma reconhecida.

**21.2** - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

## **22 – DOS ANEXOS**

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Proposta de Preços;

Anexo III: Carta de credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Microempresa;

Anexo V: Declaração relativa a trabalho de menores;

Anexo VI: Estimativa de quantidade a ser consumida

Anexo VII: Minuta de Contrato.

Os anexos serão fornecidos impressos ou por **meio digital (CD-R ou pen-drive, os quais serão fornecidos pelos interessados)**.

*Permuta do Edital: 01 Resma de papel A4.*

Bom Jardim, 10 de agosto de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
Comissão Permanente de Licitações e Compras





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **ANEXO I**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Aquisição de gasolina comum para o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim, na quantidade de 500 (quinhentos) litros. Ressalto que deve ser observado o menor preço com melhor qualidade do produto, respeitando os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, economicidade e moralidade.

##### **2 - JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Considerando o fato de que o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim é utilizado para atender as próprias necessidades administrativas e operacionais da gestão pública, torna-se indispensável a contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecer o referido veículo.

##### **3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**3.1** – A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação da 1ª via de requisição assinada pelo servidor responsável especificando o veículo, placa, quantidade de combustível e nome do condutor.

**3.2** - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**3.3** - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim, em Posto de Abastecimento da Contratada;

**3.4** - Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.

## **4 – DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO:**

**4.1** - Tendo em vista que o veículo será abastecido no posto de combustível da empresa Contratada, se faz necessário que a distância máxima entre a sede da Câmara Municipal de Bom Jardim (Praça Cel. Monnerat, 252, Centro - Bom Jardim/RJ, Bom Jardim – RJ, CEP: 28660-000) e o posto, não exceda a 20 (vinte) Km, uma vez que não seria vantajoso em termos de custos, que para abastecimento o veículo tenha que percorrer uma distância maior, influenciando inclusive no desconto a ser obtido no certame.

## **5 - MODALIDADE / REGIME DE EXECUÇÃO/ TIPO DE LICITAÇÃO:**

**5.1** - MODALIDADE: Tomada de Preço

**5.2** - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2016.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **7 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS:**

Os materiais e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
1	Aquisição de gasolina comum para o Veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim.	Litros	500

Caberá ao Responsável por Almoxarifado, observar se a realização dos abastecimentos está de acordo com as especificações contidas neste processo.

### **8 - PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**8.1** - O prazo de início para prestação do serviço será de um dia a partir da emissão da nota de empenho ou da assinatura de contrato até a data de 31 de dezembro de 2016.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**9.1** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Referência nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**9.2** - São obrigações da CONTRATADA , sem que a elas se limitem:

**9.2.1** - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria,



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

**9.2.2** - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Legislativo Municipal.

**9.2.3** - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**9.2.4** - Fazer o abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo oficial da Câmara, conforme especificado nas requisições.

**9.2.5** - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

**9.2.6** - Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações exigidas em leis.

**9.2.7** - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**9.2.8** - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**9.2.9** - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento

**9.2.10** - Credenciar junto a Câmara Municipal de Bom Jardim, funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**9.2.11** - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Bom Jardim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores. Isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

**9.2.12** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara.

**9.2.13** - Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência.

**9.2.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **9.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.3.1** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

**9.3.2** - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.3.3** - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os Serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

**9.3.4** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

**9.3.5** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;

**9.3.6** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio da servidora designada como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**9.3.7** - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

### **10 - FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá a servidora Ângela Maria Tito de Paula, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 12/001-GPC, responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**10.2** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Bom Jardim ou modificação da contratação.

**10.3** - As decisões que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## **11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.1** - A empresa licitante vencedora deverá apresentar comprovação de qualificação hábil para o fornecimento de combustível, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional do Petróleo ANP, devidamente atualizado.

b) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa está apta para desempenhar atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

## **12 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

**12.1** - Quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

**12.1.1** - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**12.1.2** - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas;

**12.1.3** - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

**12.1.4** - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pela Presidente da Comissão;

**12.1.5** - As certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a conta da data de sua expedição.

## **13 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**13.1** - Quanto à habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**13.1.1** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela Administração;

**13.1.2** - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

**13.1.3** - Cédula de Identidade dos sócios;

**13.1.4** - Para empresa individual: registro comercial;

**13.1.5** - Declaração de Idoneidade;

**13.1.6** - Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII da CF.

## **14 - DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS:**

**14.1** - Durante a vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**14.2** - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

**14.3** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar o Contrato.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**14.4** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o Contrato.

## **15 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:**

**15.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição da Câmara para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pela Câmara, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

## **16- DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:**

**16.1** - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que:

**16.1.1** - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

**16.1.2** - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

**16.1.3** - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**16.2** - Não poderão concorrer neste certame as empresas:

**16.2.1** - declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

**16.2.2** - que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

**16.2.3** - em consórcio ou em grupo de empresas.

**16.2.4** - tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

## **17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**17.1** - No caso de não cumprimento no prazo na prestação do serviço, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

**I** - Advertência;

**II** - Multa(s);

**III** - Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na prestação do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação do serviço por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

**IV** – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

**V** – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

**VI** – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

**VII** – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**VIII** – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **18 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após o(s) abastecimento(s) do veículo oficial da Câmara com o combustível, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

**18.2** - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93:

- 1 - Certidão de Regularidade com INSS;
- 2 - Certidão de Regularidade com FGTS;
- 3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- 6 - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**18.3** - A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno do Poder Legislativo, devidamente atestada pelo servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**18.4** - Após atestação das Notas Fiscais, o Controlador Interno terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

**18.5** - O pagamento será realizado de acordo com a nota de empenho emitida, referente ao combustível consumido.

**18.6** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.7** - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

**18.8** - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

## **19 - DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO:**

**19.1** - Dispensa-se a utilização de seguro.

## **20 - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

**20.1** - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá o período do término da prestação dos serviços até a data de efetivo pagamento, obedecendo com fulcro o índice IGP – M. Fundamento legal: Art.40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

## **21 - DA DISPONIBILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA:**



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**21.1** - Cópia do presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, e poderá ser adquirido para exame, no horário das 9:00h Às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, junto a Comissão Permanente de Licitações e Compras, sito a Praça Cel. Monnerat, 252, Centro - Bom Jardim/RJ, Bom Jardim – RJ, CEP.:28660-000.

## **22 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ART.64):**

**22.1** - Assim que homologado o certame a empresa será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

**22.1.2** - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**22.1.3** - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

**22.1.4** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**22.1.5** - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

**22.1.6** - Como condição para celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

### **23 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**23.1** - Ante a especificidade do serviço contratado, consistente no fornecimento de Gasolina Comum, uma vez que o recebimento ocorre no momento do abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais, após a apresentação mensal de nota fiscal, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

**23.2** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo edital ou pelo contrato;

### **24 - DO CUSTO ESTIMADO:**

**24.1** - O custo estimado para a presente Tomada de Preços é de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
01	GASOLINA COMUM	LITRO	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **25. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:**

**25.1** - A servidora Glaciete Vieira Seixas Medeiros, matrícula 12/0189 GPC, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Bom Jardim, 01 de agosto de 2016.

GLACIETE VIEIRA SEIXAS MEDEIROS  
RESPONSÁVEL POR ELABORAÇÃO  
DO TERMO DE REFERÊNCIA



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **ANEXO II - PROPOSTA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
01	GASOLINA COMUM	LITRO	500		

Validade da Proposta: 60 dias.

-A empresa se propõe a executar o objeto deste edital( TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016), conforme projeto básico pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e

Assinatura do representante legal



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **ANEXO III**

### ***EDITAL TOMADA DE PREÇOS 002/2016***

(MODELO)

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Nome da Empresa ou timbre

Endereço Completo

CNPJ

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Através da presente credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o Sr....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... para, praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar.

local, data

---

Assinatura do Representante Legal c/ firma reconhecida

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **ANEXO IV**

#### **EDITAL TOMADA DE PREÇOS 002/2016**

(MODELO)

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Sr. Presidente,

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º  
....., com sede ..... (endereço completo), representada  
neste ato por ..... (qualificação completa), interessada(o) em participar  
da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º. 002/2016, declara, sob as penas  
da Lei, para os devidos fins, que se enquadra na modalidade de microempresa /  
empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os  
artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006 e não se enquadra em nenhuma  
da hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

local,..... de ..... de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da empresa c/ firma reconhecida



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **ANEXO V**

### **EDITAL TOMADA DE PREÇOS 002/2016**

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitante)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, e não empresa menor de 16 anos, salvo na  
condição de aprendiz.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **ANEXO VI**

#### **ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**Período entre Outubro/2015 a Dezembro/2015**

<b>CONSUMO</b>
<b>600L</b>



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016

**CONTRATO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM – PARA O VEÍCULO OFICIAL, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E \_\_\_\_\_.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ**, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Cel. Monnerat, 252, Bom Jardim, RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.495.116/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, do C.P.F nº \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da **TOMADA DE PREÇO nº 002/2016**, Processo Administrativo nº 270/2016, pelos termos da proposta da Contratada datada de ..... de ..... de 2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. /////

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ( ART.55 I e XI )**

O presente contrato tem por objeto a compra de combustível – gasolina comum – para o veículo da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ, equivalente a **500 (quinhentos)** litros, de acordo com o consumo. /////



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES INERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ( ART.55,II )**

A execução do presente contrato se dará mediante o fornecimento de combustível (gasolina comum) pela parte contratada à Câmara Municipal de Bom Jardim.////

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL ( ART.55, III )**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por litro de combustível, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a partir da vigência do presente contrato.////

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ( ART.55, III )**

Após a assinatura do presente, o pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, conforme consumo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, e verificadas todas as condições exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2016.////

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO ( ART.55, V )**

As despesas decorrentes do presente Contrato até o dia 31 de dezembro de 2016 (exercício financeiro de 2016) serão efetuadas à conta nº 5, Programa de Trabalho 0000.010310012.001, Natureza da Despesa 3390.30.00-00/5 (material de consumo).////

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE ( ART.55, III )**

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do mesmo.////

O preço ofertado deverá considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste certame, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão no preço..////

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA ( ART.55, IV )**

O prazo para a aquisição de gasolina se dará de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o prazo de vigência do presente Contrato.////

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ( ART.55, VII )**





## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

**I** - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

**II** - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Legislativo Municipal.

**III** - Executar a entrega do objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**IV** - Fazer o abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo oficial da Câmara, conforme especificado nas requisições.

**V** - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

**VI** - Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das especificações exigidas em leis.

**VII** - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.

**VIII** - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**IX** - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento

**X** - Credenciar junto a Câmara Municipal de Bom Jardim, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**XI** - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Bom Jardim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores. Isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

**XII** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara.

**XIII** - Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico.

**XIV** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

**II** - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**III** - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os Serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

**IV** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;

**VI** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio da servidora designada como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**VII** - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

### **CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ( ART.55, VII )**

No caso de não cumprimento no prazo na prestação do serviço, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

**I** - Advertência;

**II** - Multa(s);

**III** - Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88, da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação do serviço por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

**IV** – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

**V** – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

**VI** – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**VII** – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**VIII** – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO ( ART.55, VIII e IX )**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.////

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ( ART.55, XIII )**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.////

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.////

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO ( ART.55, IV e ART.57 )**

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato e findará em 31 de dezembro de 2016.////

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS ( ART.55, XII )**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.////

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ( ART.55, § 2º )**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.////



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.////

Bom Jardim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: